



CÂMARA DOS DEPUTADOS

**PROJETO DE LEI Nº _____, DE 2017
(Do Deputado Efraim Filho)**

Altera a Lei nº 1.283, de 18 de dezembro de 1950, para dispor sobre o processo de fiscalização de produtos comestíveis de origem animal, produzidos de forma artesanal.

O Congresso Nacional decreta:

Art.1º. Esta Lei altera a Lei nº 1.283, de 18 de dezembro de 1950, para dispor sobre o processo de fiscalização de produtos comestíveis de origem animal, produzidos de forma artesanal.

Art. 2º. A Lei nº 1.283, de 18 de dezembro de 1950, que dispõe sobre a inspeção industrial e sanitária dos produtos de origem animal, passa a vigorar acrescida do seguinte art.10-A:

“Art.10-A Fica permitida a comercialização interestadual dos produtos comestíveis de origem animal, produzidos de forma artesanal, com características tradicionais ou regionais próprias, submetidos à fiscalização de que trata a alínea “b” do art.4º desta Lei.

Parágrafo Único. O Poder Executivo da União estabelecerá regulamentação específica e simplificada para a inspeção e fiscalização dos produtos artesanais, de forma a garantir a inocuidade e qualidade dos produtos.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A imprensa brasileira noticiou recentemente a apreensão de 80 kg de queijo e 80 kg de linguiça no stand da chef Roberta Sudbrack, durante o primeiro final de semana do Rock in Rio.

A vigilância sanitária entendeu que os produtos, apesar de estarem dentro do prazo de validade, não possuíam o selo do Serviço de Inspeção Federal – SIF. As sanções à Chef Roberta foram aplicadas com base nas Leis nº 1.283, de 18 de dezembro de 1950, e nº 7.889, de 23 de novembro de 1989, que estabelecem a obrigatoriedade de fiscalização industrial e sanitária dos produtos de origem animal, e do registro dos produtos, o SIF, para comercialização dentro do município do Rio de Janeiro.

Os produtos comercializados na Gourmet Square, especificamente no stand da chef Roberta, eram queijos e linguiças produzidos em pequena escala, com características regionais próprias, e que já haviam passado por processos de fiscalização em seus respectivos estados.

Este projeto de lei nasceu de nossa preocupação com os excessos de exigências a que os produtores artesanais vêm sendo submetidos, pois verificamos que, pela legislação atual, são necessárias várias inspeções para que os produtos possam sair dos seus estados antes de serem comercializados em outras regiões. Tivemos notícia que um produtor artesanal leva, em média, dois anos para a obtenção do SIF. Além disso, os pequenos produtores precisam arcar com os mesmos custos para obtenção do SIF a que estão sujeitos as grandes indústrias.

Tendo em vista a grave crise econômica que atravessamos, acreditamos que nosso papel deve ser o de dar suporte aos pequenos produtores, que vêm se esforçando para ajudar na recuperação da economia. Aumentar a burocracia é ir na contramão do desenvolvimento econômico.

Acreditamos que é essa, também, a preocupação do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, ao estabelecer o Sistema Brasileiro de Inspeção de Produtos de Origem Animal (SISBI-POA), com a função principal de padronizar e harmonizar os procedimentos de inspeção de produtos de origem animal para garantir a inocuidade e segurança alimentar. Hoje, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios podem solicitar a equivalência dos seus Serviços de Inspeção com o Serviço Coordenador do SISBI. Para obtê-la, é necessário

comprovar que têm condições de avaliar a qualidade e a inocuidade dos produtos de origem animal com a mesma eficiência do Ministério da Agricultura.

Desta feita, apresentamos esta proposição legislativa para flexibilizar a exigência de tantos processos de fiscalização. Com as alterações apresentadas, será permitida a comercialização interestadual dos produtos comestíveis de origem animal, produzidos de forma artesanal, com características tradicionais ou regionais próprias, fiscalizados pelas Secretarias de Agricultura dos estados e do Distrito Federal.

Ante o exposto, contamos com o apoio dos Ilustres Pares para a aprovação do presente projeto de lei que certamente irá trazer inúmeros benefícios ao produtor artesanal.

Sala das Sessões, de setembro de 2017.

EFRAIM FILHO
DEM/PB